



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.085/2022

DEFINE PERCENTUAL DE DESCONTO DA PARCELA ÚNICA E DATAS PARA O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA OU DE FORMA PARCELADA DO ISS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais, em especial ao previsto na Lei Complementar nº 7, que deu nova redação ao Art. 103 da Lei Municipal nº 1.692/2011 - Sistema Tributário do Município de Imigrante;

Considerando o previsto no Decreto nº 2.022/2021, que atualizou as Tarifas, Taxas e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento);

Resolve baixar o seguinte:

D E C R E T O

Art. 1º. O pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do prestador autônomo de serviços para o **Exercício de 2022**, poderá ser efetuado em uma das seguintes formas:

I – Em parcela única até 21 de Setembro de 2022, com desconto de 16% (dezesseis por cento); ou,

II – Em 04 (quatro) parcelas, sem desconto, com as seguintes datas de vencimento:

- a) 21 de Setembro de 2022;
- b) 21 de Outubro de 2022;
- c) 21 de Novembro de 2022; e,
- d) 21 de Dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 26 de Julho de 2022.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se